



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

AUTÓGRAFO DE LEI

"Estabelece a proibição de nomeação e posse em cargos públicos, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins – TO, para pessoas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo a processo por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências."

REF. Projeto de Lei n. 37/2025

Autor: Ver. Gildeon Morais

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a nomeação e a posse, para cargos efetivos, em comissão ou funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, ou que estejam respondendo a processo, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos previstos na legislação penal brasileira.

§ 1º. A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se a todos os Poderes do Município, à administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º. Para fins de comprovação do disposto no caput, o candidato à nomeação deverá apresentar, previamente, certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Art. 2º. Aquele que, após a posse, vier a ser condenado, ainda que sem trânsito em julgado, por crimes descritos no art. 1º, deverá ser afastado cautelarmente de suas funções até decisão final do processo.

Art. 3º. Esta Lei deverá constar nos editais de concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na imediata anulação da nomeação ou posse, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2025.

Augusto Agra Borborema Junior

Presidente da Câmara Municipal

PL 037/2025
AUTORIA: Ver. Gildeon Morais

